

ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.28.01

Aos 25º (Vigésimo Quinto) dia do mês de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h:00min, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara, situada à Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, composta pelos servidores Antônia Elza Almeida da Silva - Presidente, Jaline Pereira de Souza Siqueira - Membro e Irinete da Silva Barros - Membro com a finalidade de dar início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes "A" concernentes aos documentos de habilitação e recebimento, abertura e julgamento dos envelopes "B" concernentes às propostas de preços, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.28.01**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.** À Presidente deu início a Sessão, verificou junto ao setor de protocolo que nenhuma empresa interessada no processo havia protocolado os envelopes "A" e "B", havendo a presença de **02(duas)** empresas participantes. Às 09h:14min a Presidente declarou encerrado o recebimento de envelopes, confirmando a participação de apenas 02(duas) Proponentes, solicitando as empresas os documentos necessários para o credenciamento: **MAXIMUS INTELLECTO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 23.626.282/0001-32, representada pelo(a) Sr(a). **TIAGO JEFFESON DE ALCANTARA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 022.537.463-39 e **LOUZAN- ATP- ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA - LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 07.278.520/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO EDSON BEZERRA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 434.930.923-34, estando os mesmos credenciados.

A Presidente acompanhada da Comissão de Licitação procedeu abertura dos os envelopes Nº "A", contendo os Documentos de Habilitação das proponentes participantes, onde o mesmo foi minuciosamente analisado frente às exigências editalícias, pela Comissão Permanente de Licitação e após dar vista aos representantes credenciados, diante da análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado:

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
PROPONENTE	SITUAÇÃO
MAXIMUS INTELLECTO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 23.626.282/0001-32	INABILITADA , tendo em vista que descumpriu com as exigências do edital nos itens; 5.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, dentro da sua validade; Obs: a empresa não apresentou CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC. 5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios -

	<p>podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.</p> <p><u>Obs: a empresa apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem registro no Órgão competente.</u></p>
<p>LOUZAN- ATP- ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA – LTDA-ME CNPJ: 07.278.520/0001-00</p>	<p>INABILITADA, tendo em vista que descumpriu com as exigências do edital nos itens;</p> <p>5.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, dentro da sua validade;</p> <p><u>Obs: a empresa não apresentou CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.</u></p> <p>5.4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;</p> <p><u>Obs: a empresa apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal VENCIDA.</u></p> <p>5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.</p> <p><u>Obs: a empresa apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis fora do prazo de vigência(ano de 2017.)</u></p> <p>5.4.4.2 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.</p> <p><u>Obs: a empresa não apresentou Certidão Negativa de Falência)</u></p> <p>5.4.5.1 - Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhado de ao menos</p>

um atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços;

Obs: a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica.

5.4.5.2 - Declaração (com firma reconhecida) com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no município;

Obs: a empresa não apresentou declaração com a indicação do pessoal técnico;

5.4.5.3 - Apresentar currículo de todos os profissionais indicados pela proponente na declaração anterior, para execução do objeto, acompanhados de declaração de disponibilidade de cada integrante do corpo técnico.

Obs: a empresa não apresentou currículo de todos os profissionais;

5.4.5.4.2 - 01 (um profissional Tecnólogo em Gestão Pública)

Obs: a empresa não apresentou profissional tecnólogo;

5.4.6.2 – Declaração (com firma reconhecida) de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante neste edital;

Obs: a empresa apresentou Declaração sem reconhecimento de firma;

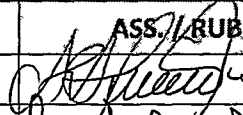
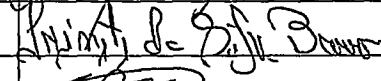

5.4.6.3 - Declaração (com firma reconhecida) expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02);

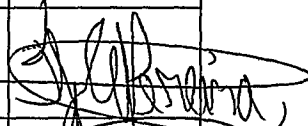
Obs: a empresa apresentou Declaração sem reconhecimento de firma;

5.4.6.4 – Declaração (com firma reconhecida), sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando

	ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante neste edital; <u>Obs: a empresa apresentou Declaração sem reconhecimento de firma;</u>
--	--

Diante do resultado da habilitação apresentado pelas empresas, tendo do em vista que os documentos apresentados não atenderam as exigências do edital, tendo em vista ainda, que as empresas se enquadram como M.E, a presidente indagou-se aos presentes se abriria mão da faculdade de interposição de recurso, na ocasião manifestaram renúncia ao exercício da faculdade de interposição de recurso, com a desistência do respectivo prazo, para que a circunstância fosse consignada em ata, a sra presidente solicitou dos mesmos assinatura do termo de renuncia, diante disto a Presidente **RESOLVE** abrir o prazo de **08(oito) dias uteis** para os representantes das empresas **MAXIMUS INTELLECTO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME CNPJ: 23.626.282/0001-32 e LOUZAN- ATP- ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA – LTDA-ME CNPJ: 07.278.520/0001-00**, apresentarem todos documentos escoimados, conforme determina o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações **“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias uteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, bem como item **7.19.17** do edital. Ficando marcada a sessão para apresentação de novos documentos para o dia **08 de Julho de 2019 às 08h30min**. A Sra. PRESIDENTE, então, após dar a palavra a todos os presentes para se pronunciarem sobre o julgamento da licitação, não tendo nenhuma objeção, concordando, portanto, com o resultado. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão às **10:55MIN**, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Presidente, pelos membros da comissão de licitação e pelos licitantes presentes e credenciados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ASS./ RUBRICA
PRESIDENTE	ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA	
MEMBRO	IRINETE DA SILVA BARROS	
MEMBRO	JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA	

LICITANTES PARTICIPANTES			
PROPONENTE	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
MAXIMUS INTELLECTO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME CNPJ: 23.626.282/0001-32	TIAGO JEFFESON DE ALCANTARA PEREIRA	022.537.463-39	
LOUZAN- ATP- ACESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA – LTDA-ME CNPJ: 07.278.520/0001-00	ANTONIO EDSON BEZERRA COELHO	434.930.923-34	